



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS AGENTES ARRECADADORES CREDENCIAMENTO Nº: 003/2023

CONTRATO: Nº 019/2023

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS DEVIDOS AO SAAE

VIGÊNCIA: 12 meses

LICITAÇÃO: CONFORME O ART. 25/LEI 8.666/93.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nepomuceno-MG, Autarquia Municipal, sediada na Praça Cônego Menezes, 246, bairro Centro, inscrita sob o CNPJ nº. 02.230.481/0001-57, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do CPF nº **061.433.066-13** e simplesmente denominada CONTRATANTE e a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. **00.000.000/0001-91**, e estabelecida na Q SAUN Quadra 5 bloco B torre I, II, III – Brasilia - DF, neste ato representada pelo representante **Ronie Peterson Silva Miranda**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº **M-8.571.904 SSP/MG** e CPF **013.362.806-03**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Edital de Credenciamento Nº **003/2023**, Processo **073/2023** e nos termos do Art.25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de guias e demais receitas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor desta Autarquia, será realizada pela instituição financeira e proponente existente ou a ser criada.

2.3. O recebimento das guias e demais receitas poderão ser efetuado, pelas instituições financeiras, nos seguintes canais de atendimento: correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Esta Autarquia pagará, às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços o seguinte valor: **R\$1,95 (Um real e noventa e cinco centavos)**, conforme Portaria nº **12 de 14/04/2023**.

- b) R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real), por guia com código de barras paga no TAA e arrecadador credenciado pela instituição financeira;**
- c) R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real), por guia em débito em conta do cliente;**
- d) R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real), por guia pago pela internet;**
- e) R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real), por guia com corresp. Bancário;**
- f) R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real), por guia com código de barras gerenciador.**

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

recebidas sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

h) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de guias e demais receitas, conforme especificado no item o) dessa CLAUSULA SEXTA 6. 1 item I e II, efetuando os créditos provenientes da arrecadação na conta corrente da contratante na AGÊNCIA 2338-8, na CONTA CORRENTE 45.650-0, no BANCO DO BRASIL S.A., conforme arquivo eletrônico de retorno enviado no primeiro dia útil após a arrecadação.

i) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

j) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) A discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (Correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços; deverão constar no arquivo eletrônico de retorno e ou as instituições financeiras que a contratante não seja correntista deverá enviar relatório discriminando quantidade de guias arrecadadas, valor total apurado no dia e valor a ser repassado pela contratante uma vez que não teremos condições de comparar arquivo de retorno com extrato de movimentação:

l) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

o) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

I- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: débito automático, internet e autoatendimento;

II- No 3º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: correspondente bancário;

p) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.

q) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 8h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 8h;

r) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

s) Creditar, o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação desta Autarquia na conta 45650-0 na agência 2338-8 do Banco do Brasil S.A., de acordo com os prazos previstos.

6.2. É vedado à instituição financeira:



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

7.2. Caso a instituição financeira não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos nas letras **h** e **q** do item **6.1.**, deste Contrato, ela será advertida, por escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente, motivados assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e, no caso de ser reincidido por denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 073/2023, Credenciamento nº 003/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que infra-assinam.

Nepomuceno, 14 de agosto de 2023.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Elton Santos Lima Barrios, – Diretor Geral
CONTRATANTE

Banco do Brasil S.A.
Ronie Peterson Silva Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Edivaldo José Dias
CPF: 720.031.976-72

2 – Nome: DANIEL DA SILVA
CPF: 082.600.996-40